

A ESTRATÉGIA DIONISINA NA FRONTEIRA NOROESTE¹

por Amélia Aguiar Andrade *

Ao contrário do que acontecia com as zonas fronteiriças da Beira, do Alentejo ou do Algarve que ainda no reinado de D. Dinis se mantinham como espaços em disputa, com limites imprecisos que era necessário definir rigorosamente mediante a feitura de inquiritos e textos escritos retificados por complexos e morosos tratados², a fronteira noroeste, que compreendia o Entre Lima e Minho, vira afastados os momentos de discórdia e disputa desde os primórdios do século XIII³, parecendo surgir como uma linha estabilizada no sempre possível enfrentamento - no século XIV esta hipótese foi confirmada de forma violenta e deprecadora⁴ com o reino vizinho de Castela. O

* Universidade Nova de Lisboa.

¹ A temática desenvolvida neste texto completa-se com a leitura da comunicação apresentada por Mário Barroca a estas Jornadas onde é esclarecida a intervenção construtora de D. Dinis sobre a rede de castelos e fortalezas da região.

² Cf. Rita Costa Gomes. «A construção das fronteiras» in *A memória da nação*, org. de Francisco Bethencourt e Diogo Ramada Curto, Lisboa, Sá da Costa, 1989, pp. 357-382 e da mesma autora, *Sobre as fronteiras medievais: a Beira*, sep. de *Revista de História Económica e Social*, n.º 21, 1987. Consulte-se ainda José Mattoso, «As relações de Portugal com Castela no reinado de Afonso X, o Sábio» in *Fragments de uma composição medieval*, Lisboa, Estampa, 1987, pp. 80-94 e ainda «Dois séculos de vicissitudes políticas» in *A Monarquia feudal*, vol. II de *História de Portugal*, dir. de José Mattoso, Lisboa, Circulo de Leitores, 1992, pp. 149-153. Este assunto foi também tratado em várias comunicações apresentadas a estas Jornadas e cujos textos podem ser lidos nestas Actas.

³ Cf. Amélia Aguiar Andrade, *Vilas, poder régio e fronteira: o exemplo do Entre Lima e Minho medieval*, dissert. dout. dact., Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1994, cronologia das pp. 445-451, onde se pode constatar que durante o século XIII a zona conheceu grande acalmia nos conflitos com o reino de Castela - os enfrentamentos tiveram lugar apenas em 1212 - em contraste com a situação vivida no século XII em que as disputas foram recorrentes.

⁴ A região foi um dos principais cenários da guerra que, entre 1336 e 1339, opôs Afonso IV ao rei de Castela, o mesmo acontecendo durante as guerras fernandinas

que, todavia, não significou o desinteresse nem a ausência de uma estratégia régia para a região.

Na verdade, e conforme evidenciavam as *Inquirições Gerais* aí realizadas em 1258, o Entre Lima e Minho caracterizava-se não só por uma forte penetração galega polarizada na Sé de Tui e em poderosos mosteiros - entre os quais sobressaía o cenóbio cisterciense de Oia - mas também por uma avassaladora implantação senhorial expressa num infundável conjunto de usurpações sobre os bens, direitos e privilégios régios⁵. Circunstâncias que, para além de se traduzirem na perda de substanciais rendimentos não deixavam de surgir como claramente adversas à afirmação da autoridade dos monarcas na região, mostrando-se ainda capazes de comprometerem sintonias indispensáveis à eficácia militar da zona em caso de guerra.

Um conjunto de ocorrências suficientemente preocupantes para terem gerado uma imediata e enérgica intervenção de Afonso III no sentido de reverter a situação e cujo principal saldo foi o desenvolvimento da presença de núcleos de características urbanas na região mediante os apoios - em que a atribuição das cartas de foral ganha especial relevo - concedidos às comunidades de Melgaço, Viana, Monção e Valença no sentido de propiciarem a sua transformação em pólos ordenadores administrativos, fiscais, económicos e militares do espaço e das gentes de Entre Lima e Minho, contrariando assim, pela primeira vez, a forte atracção urbana exercida por Tui, a cidade galega que devia grande parte do seu prestígio à instalação, há largos séculos, da autoridade episcopal.⁶ Uma actuação que permitiu ainda inserir na órbita régia a embocadura do rio Lima salvaguardando assim importantes proventos fiscais devidos à circulação fluvial e marítima os quais, na foz dos rios, tendiam cada vez mais a atingir montantes consideráveis⁷.

de 1369-71 e de 1372-73 e ainda nos confrontos com Castela protagonizados por D. João I em 1384-85 e em 1385-93. Cf. A. H. Oliveira Marques, *Portugal na crise dos séculos XII e XI*, vol. IV de *Nova História de Portugal*, dir. Joel Serrão e A. H. Oliveira Marques, Lisboa, Presença, 1987, pp. 497-500, 511-518, 530-538.

⁵ Cf. Amélia Aguiar Andrade, *ob. cit.*, pp. 286-322.

⁶ Cf. Amélia Aguiar Andrade, *ob. cit.*, pp. 329-332. A estratégia seguida por Afonso III no Entre Lima e Minho encontra pontos de contacto e similitude com intervenções levadas a cabo em outras regiões do reino, nomeadamente em Trás-os-Montes. Sobre a região transmontana consulte-se Paulo Dordío Gomes, «O povoamento medieval em Trás-os-Montes e no Alto Douro. Primeiras impressões e hipóteses de trabalho» in *Arqueologia Medieval*, n.º 2, Porto, Afrontamento, 1993, pp. 177-186.

⁷ Afonso III concedeu, para além de Viana, forais a outras localidades que lhe permitiram o controle de importantes vias fluviais, como é o caso de Gaia, Setúbal, Silves, Castro Marim e Odemira. Cf. *Portugal em definição de fronteiras*, dir. de M^h Helena da Cruz Coelho e Armando Carvalho Homem, vol. III de *Nova*

Uma vez que as situações adversas apontadas se mantiveram nas décadas seguintes, propiciadas por uma conjuntura de irreversível assunção do Entre Lima e Minho como uma das regiões periféricas de um reino onde tendia a emergir, como área central, a que era polarizada pelas vias meridianas de contacto⁸ e pela presença de Lisboa, fazendo da Estremadura o centro do país, tal como era atestado pela cada vez maior frequência e duração das permanências aí efectuadas pelos monarcas⁹. Circunstâncias que tinham como óbvio corolário tornar mais raras as presenças tutelares e correctoras do rei na zona delimitada pela presença dos rios Minho e Lima¹⁰.

Uma orientação que não era exclusivamente portuguesa uma vez que o inexorável avanço da Reconquista trouxera os centros políticos dos outros reinos peninsulares também mais para sul - a Galiza, tendia por isso e simultaneamente a ganhar uma crescente posição periférica - fazendo com que os conflitos de soberania entre os monarcas ibéricos privilegiassem áreas mais meridionais¹¹. O que, no caso português transformava a Beira e o Alentejo em preferenciais espaços de enfrentamento, tal como é demonstrado pela geografia dos recon-tros fronteiriços luso-castelhanos ocorridos nos séculos XIV e XV¹².

O carácter periférico já assumido pelo Entre Lima e Minho na segunda metade do século XIII não podia deixar de influenciar a estratégia que D. Dinis pretendeu aí impôr a partir do momento que herdou de seu pai a responsabilidade de governar o reino português. Com efeito, para um monarca fortemente empenhado em levar a cabo uma política de reforço da sua autoridade na qual se evidenciava uma clara orientação centralizadora, uma zona excêntrica ao exercício do

História de Portugal, dir. de Joel Serrão e A. H. Oliveira Marques, Lisboa, Presença, 1996, mapa da página 573. Pode verificar-se o interesse dessas concessões através da análise do foral outorgado a Gaia em José Mattoso, Luís Krus e Amélia Andrade, *O castelo e a feira. A terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*, Lisboa, Estampa, 1989, pp. 96-99.

⁸ Vd. Suzanne Daveau, *Portugal Geográfico*, Lisboa, Sá da Costa, 1995, pp. 100-103 bem como a sugestiva cartografia aí apresentada.

⁹ A primeira etapa desta preferência, vivida por Afonso Henriques, pode ser apreendida em José Mattoso, «Dois séculos de vicissitudes políticas»..., pp. 64-68. A sua continuidade confirma-se em João José Alves Dias, «Itinerário de D. Afonso II (1211-1223)» in *Estudos Medievais*, nº 7, Porto, 1986, pp. 29-47 e do mesmo autor *Itinerário de D. Afonso III (1247-1279)* sep. de *Arquivos do Centro Cultural Português*, XV, Porto, 1980 e ainda em *Itinerários Régios medievais I - Itinerário de D. Dinis, 1279-1325*, dir. Virgínia Rau, Lisboa, Faculdade de Letras, 1962.

¹⁰ Cf. Amélia Aguiar Andrade, *ob. cit.*, cronologia das páginas 445-451.

¹¹ Vd. José Angel García de Cortázar, *La época medieval*, vol. II de *História de España*, dir. de Miguel Artola, Madrid, Alianza, 1988, pp. 261-272.

¹² Cf. A. H. Oliveira Marques, *ob. cit.*, mapas das páginas 499, 513, 517, 521, 531, 533 e 537.

poder régio quer por localização quer devido a uma maior debilidade das estruturas de enquadramento gerada pela pujança dos poderes concorrentes, implicava uma atenção especial¹³.

Na verdade, tornava-se urgente contrariar a manifestação de linhas centrífugas que tanto se faziam sentir em relação à autoridade régia como à total inserção da região e das suas gentes no reino português. Tais como as decorrentes da forte implantação senhorial e do distanciamento inevitável da zona perante um enquadramento administrativo, judicial e fiscal desenvolvido a partir do centro ou seja da imediata proximidade do monarca e que se apresentava ainda cheio de debilidades e insuficiências¹⁴. Ou pelas que se revelavam através de uma forte ligação ao confinante território galego consubstanciada em ancestrais práticas de vizinhança entre as populações da Galiza e do Entre Lima e Minho - as devoções, as práticas funerárias, os laços de parentesco, pareciam, frequentemente, indiferentes à existência de uma linha fronteira¹⁵ - e no protagonismo assumido pela atracção

¹³ Para uma visão de conjunto sobre o reinado de D. Dinis leia-se José Mattoso, «Dois séculos de vicissitudes políticas»..., pp. 147- 163 e ainda Armando Carvalho Homem, «A dinâmica dionisina» in *Portugal em definição de fronteiras...*, pp. 144-164. Alguns aspectos mais concretos da gestão dionisina podem ser apreendidos em M^a Rosa Ferreira Marreiros, *Propriedade fundiária e rendas da coroa no reinado de D. Dinis. Guimarães*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1990, 2 volumes.

¹⁴ Cf. Amélia Aguiar Andrade, *ob. cit.*, pp. 289-322. As situações de dificuldade de implantação da rede administrativa bem como as vicissitudes da actuação dos oficiais régios locais podem ser detectadas em outras regiões. Cf. M^a José Lagos Trindade, «Os oficiais régios nas Inquirições de Afonso III» in *Estudos de História Medieval*. Lisboa, História e Crítica, 1981, pp. 125-126. Para uma apreensão mais global da relação entre poder central e periferias veja-se Amélia Aguiar Andrade, «Estado, território e 'administração régia periférica'» in *A génese do estado moderno no Portugal tardo-medieval (sécs. XIII-XV)*, org. de M^a Helena da Cruz Coelho e Armando Carvalho Homem, Lisboa, Universidade Autónoma, 1999, no prelo.

¹⁵ É por demais conhecida a forte implantação patrimonial de várias instituições monásticas galegas no Entre Lima e Minho entre as quais se destacava o mosteiro cisterciense de Oia - cf. Amélia Aguiar Andrade, *Vilas, poder régio e fronteira...*, pp. 312-314 bem como a bibliografia citada nas respectivas notas - o que era resultado da devoção que ligava muitos habitantes da região a esses cenóbios e que justificava a outorga, em testamento, de parcelas agrícolas. Cf. apenas como exemplos, Archivo Histórico Nacional (Madrid), *Oya*, carpeta n^o 1796, doc. n^o 1, carpeta n^o 1812, doc. n^o 8 e carpeta 1822, doc. n^o 7. Detectam-se mesmo casos de cláusulas testamentárias que implicavam o enterramento em Oia - Archivo Historico Nacional (Madrid). *Oya*, carpeta 1822, doc. n^o 7- ou de monges de origem portuguesa professos nesse mosteiro, cf. Archivo Historico Nacional (Madrid). *Oya*, carpeta 1822, doc. n^o 16. Por outro lado, documentação conservada no Arquivo da Catedral de Tui permite comprovar os fortes interesses patrimoniais do cabido tudense na margem, sul do rio Minho. Cf. Amélia Aguiar Andrade, *ob. cit.*, pp. 315-317. Recorde-se ainda que uma parte significativa da nobreza instalada na região é de origem galega e que por isso mantém fortes laços com a região vizinha, conhecendo-

exercida por instituições eclesiásticas galegas e sobretudo por Tui, a velha cidade de origem romana que durante séculos fora a presença urbana mais importante e mais próxima para as populações instaladas na zona¹⁶.

Objectivos que se pretendiam atingir através de um estreitamento de laços de orientação centrípeta entre o poder régio e a população instalada no Entre Lima e Minho de modo a que a região se sentisse como parte integrante de um espaço mais vasto, ou seja, do reino. E que tinham como corolário o desenvolvimento de práticas que se desejava que fossem capazes de contribuir para o reforço de um sentimento de oposição entre as gentes da região e os seus vizinhos de aquém Minho, o qual, ao acordar as diferenças ajudaria a consolidar o desenvolvimento de um efectivo antagonismo, propiciador da formação de uma linha de fronteira¹⁷. Para a prossecução desses objectivos, D. Dinis deu continuidade a linhas de acção já anteriormente seguidas por seu pai mas não deixou de as aprofundar e alargar de modo a tentar potenciar a sua eficácia.

A actuação adoptada para o Entre Lima e Minho não pode todavia deixar de ser inserida nas estratégias mais globais seguidas pelo monarca durante o seu extenso reinado. Com efeito, algumas dessas acções foram empreendidas também em outras regiões - é o caso, por exemplo, de Trás-os-Montes¹⁸- enquanto que outras mais não são do que expressões regionais de políticas mais gerais tal como acontece com as *Inquirições*, que foram levadas a cabo em praticamente todo o reino¹⁹.

Assim, e no sentido de conter a usurpação senhorial devem referir-se as vagas de inquéritos inseridas nas *Inquirições gerais* que o

-se famílias implantadas em ambas as margens do rio como era o caso dos Cerveiras. Vd. Amélia Aguiar Andrade, *ob. cit.*, pp. 294-295 e sobretudo a nota nº 156 e também Ermelindo Portela Silva, *La región del obispado de Tuy en los siglos XII a XV. Una sociedad en la expansión y en la crisis*, Santiago de Compostela, 1976, pp. 234-237. Todas estas circunstâncias implicavam um contínuo movimento de gentes e mercadorias polarizado pelo rio Minho.

¹⁶ Sobre a origem romana e desenvolvimento medieval de Tui consulte-se Pascual Galindo Romeo, *Tuy en la Baja Edad Media. Siglos XII-XIV*, Madrid, 1950.

¹⁷ Vd. Lucien Febvre, « Frontière: le mot et la notion » in *Pour une histoire à part entière*, Paris, Ed. École des Hautes Études en Sciences Sociales, 1982, pp. 11-24 ; Bernard Guenée, « Des limites féodales aux frontières politiques » in *Les lieux de mémoire- II-La Nation*, dir. de Pierre Nora, Paris, Galimard, 1993, pp. 20-22.

¹⁸ A intervenção dionisina nessa região periférica pode ser apreendida em Paulo Dordio Gomes, *ob. cit.*, pp. 177-186.

¹⁹ Sobre o âmbito espacial das *Inquirições* dionisinas consulte-se João Pedro Ribeiro, *Memórias para a história das Inquirições dos primeiros reinados de Portugal colligidas pelos discipulos da aula de diplomática debaixo da direcção dos lenes proprietário e substituto*. Lisboa, 1815, pp. 73-110.

monarca empreendeu nas últimas décadas do século XIII e no limiar da centúria seguinte e que se destinaram a verificar a legitimidade dos coutos e honras detidos pelo clero e pela nobreza²⁰. Tratou-se de périplos exemplares na denúncia da ilegalidade, na imposição da comprovação documental bem como no reforço da dignidade da função dos oficiais régios a actuar localmente, uma vez que estes foram incluídos nas comissões enviadas pelo rei e que percorreram exaustivamente toda a região²¹.

Da acção dos inquiridores, que adquiriu especial veemência em 1288, resultou a revelação de uma multiplicidade de situações irregulares protagonizadas por instituições monásticas, pelo bispo e cabido de Tui, por membros influentes da nobreza, mas sobretudo por um sem número de cavaleiros locais que tinham encontrado na usurpação o método mais eficiente para a obtenção de patrimónios fundiários e/ou de rendimentos²². As sentenças régias decorrentes

²⁰Trata-se das inquirições de 1288 (e respectivas sentenças datadas de 1290), as de 1307 e as de 1301. Cf. respectivamente, Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (doravante utilizar-se-á a sigla TT), *Livro 1 de Inquirições de D. Dinis*, fls. 87vº-104 e *Livro 4 de Inquirições de D. Dinis*, fls. 64-110; TT, *Livro 9 de Inquirições de D. Dinis*, fls. 1 a 23 vº e *Livro 6 de Inquirições de D. Dinis*, fls. 1 a 21vº; TT, *Livro 3 de Inquirições de D. Dinis*, fls. 8vº-13vº. O texto das inquirições dionisinas nos julgados de Caminha e Cerveira foi publicado por M^a Helena da Cruz Coelho no seu trabalho «A acção régia de D. Afonso III e D. Dinis em Caminha» in *Homens, espaços e poderes. Séculos XI-XVI. I. Notas do viver social*, Lisboa, Horizonte, 1990, pp. 217-237.

²¹A presença dos tabeliães locais é expressamente requerida nas inquirições de 1301 e 1307. Cf. respectivamente TT, *Livro 3 de Inquirições de D. Dinis*, fl. 9 entre outras referências e *Livro 9 de Inquirições de D. Dinis*, fl. 1 apenas como um exemplo.

²²Apenas como exemplo citem-se casais da Sé de Tui que não pagam direitos ao rei em Merufe e Barroca no julgado da Pena da Rainha, casal do mosteiro de Oia que comete a mesma ilegalidade na paróquia de Cerdal no julgado de Valença, (cf. TT, *Livro 4 de Inquirições de D. Dinis*, fls. 70-70vº, 72vº-73 e 84-84vº). Os inquiridores registaram ainda um sem número de honras ilegítimas e de situações de amádgio de que se podem apontar, como exemplos entre muitos outros, os ocorridos nas paróquias de Guilhadeses e S. Paio de Arcos no julgado de Valdevez (cf. TT, *Livro 1 de Inquirições de D. Dinis*, fl. 85-85vº). Em algumas paróquias o número de cavaleiros mencionados é extremamente elevado - 23 em Formariz no julgado de Froião e 20 em Calheiros no julgado de Ponte de Lima por exemplo - mas trata-se de indivíduos ou famílias que já em 1258 protagonizavam situações desse tipo. Cf. Amélia Aguiar Andrade, *ob. cit.*, pp. 288-300 e respectiva cartografia aí apresentada. As transformações económicas mais globais resultantes do fim do ciclo da Reconquista orientavam a sociedade portuguesa para uma economia de mercado mas abalavam seriamente uma nobreza que fundamentava o seu poder económico na posse da terra. Por outro lado, a dimensão dos seus patrimónios no Entre Lima e Minho, onde a terra estava por demais dividida e ocupada, não devia ser suficiente para atingir um volume de produção capaz de satisfazer as suas necessidades económicas, gerando uma especial apetência por situações de usurpação susceptíveis de alargarem

destes inquéritos e promulgadas em 1290 permitiram a devassa de coutos e honras ilegais e sobretudo a humilhação dos prevaricadores, obrigados a aceitarem a intervenção dos oficiais régios locais, que até essa altura tinham conseguido evitar através de logros e/ou de processos mais ou menos violentos²³. Para as gentes de Entre Lima e Minho, habituadas à arbitrariedade e à violência senhorial, esta enérgica actuação deve ter sido reconfortante, uma vez que veio propiciar a reposição do prestígio da autoridade régia que assim se sobrepunha aos outros poderes em presença.

Mas, uma consequência não menos importante dessa intervenção dionisina foi, tal como já o tinha acontecido com as *Inquirições* de 1258, a elaboração de um texto que, se por um lado permitia ao monarca e aos seus oficiais uma visão global de uma região e da correlação de poderes que aí se fazia sentir, se assumia por outro lado como um registo privilegiado, que tenderia, nos tempos subsequentes, a constituir-se também como uma memória de referência, sendo utilizado para legitimar a posse de bens ou o usufruto de direitos, mesmo por aqueles que sempre se opuseram tenazmente à feitura desses inquéritos ou seja, os privilegiados²⁴.

As *Inquirições* que no limiar do século XIV tiveram lugar no Entre Lima e Minho não parecem revestir-se da mesma amplitude e virulência²⁵. No entanto, os textos elaborados pelas comissões de inquérito chefiadas por João Cesar em 1301 e por Aparício Gonçalves

os seus proventos. Para uma mais completa problematização da situação vivida pela nobreza da região leia-se José Mattoso, «A nobreza de Entre Douro e Minho na história medieval de Portugal» in *A nobreza medieval portuguesa. A família e o poder*. Lisboa, Estampa, 1981, pp. 287-312.

²³ Cf. TT, *Gaveta IX*, maço VII, documento nº 48 e *Livro de Inquirições da Beira e Além Douro*, fls. 52vº a 62vº.

²⁴ Cf. Arquivo da Universidade de Coimbra, 1ª *Colecção Especial*, gaveta 22, n.º 7 e ainda documento transcrito em Manuel António Fernandes Moreira, *O antigo mosteiro de S. Salvador da Torre e os pergaminhos da Biblioteca Municipal de Viana do Castelo*, Viana do Castelo, 1986, p. 62.

²⁵ Estes inquéritos estiveram na continuidade das *Inquirições* de 1288 e em certa medida pretendiam verificar situações anteriormente já detectadas daí que o seu texto esteja substancialmente simplificado. Uma circunstância particularmente visível em 1307, em que o inquiridor Aparício Gonçalves seguindo o texto elaborado por João Cesar em 1301 se limita a registar as paróquias e as situações em que detectou o não cumprimento das decisões de devassa decretadas pelo seu antecessor. Cf. como um exemplo, TT, *Livro 9 de Inquirições de D. Dinis*, fl. 1vº. Sobre os objectivos e a forma assumida pelos diferentes inquéritos régios consulte-se H. Gama Barros, *História da administração pública em Portugal nos séculos XII a XV*, Lisboa, 1945, vol. II, pp. 442-448. Recorde-se ainda que o número de paróquias inquiridas foi inferior ao do total registado para a região em 1258. Cf. Amélia Aguiar Andrade, *ob cit.*, mapas das freguesias inquiridas e não inquiridas em 1258, 1290 e 1307 inseridos em anexo.

em 1307 surgem uma vez mais como pormenorizados roteiros de denúncia de prevaricações senhoriais. Mas assumem-se ainda como autênticos paradigmas do recurso à utilização de documentos escritos como comprovantes uma vez que grande parte das decisões de devassa dos coutos e honras tomadas pelos inquiridores tiveram na sua base a consulta de registos efectuados anteriormente, durante a feitura de outros inqueritos²⁶.

Mas não foi apenas através da realização de *Inquirições* que D. Dinis deu continuidade à estratégia anteriormente seguida por Afonso III para a região, uma vez que, tal como seu pai, se preocupou com o reforço de uma rede urbana que permitisse a constituição de pólos de apoio ao estreitar do enquadramento régio do Entre Lima e Minho. Para esse efeito promoveu diligências para a formação da póvoa de Caminha que tiveram lugar entre Setembro e Novembro de 1284 e da de Cerveira, sendo que este último processo foi iniciado em 1317 e pode ser dado por concluído em 1321 com a atribuição da carta de foral, com a qual, de resto, se encerraram as atribuições dionisinas deste tipo de texto²⁷.

Uma iniciativa que não se limitava à outorga de uma carta de foral em que se seguia um texto que, pela natureza e variedade dos privilégios concedidos surgia como especialmente atractivo, ou seja, o do foral de Salamanca, desde sempre associado a regiões fronteiriças²⁸. Com efeito, promoveu-se ainda, através de complexos e morosos processos que fizeram deslocar para a região representantes directos do monarca, a constituição de uma área de suporte de carácter económico aos nóveis núcleos urbanos, o denominado *cautum*, formado por um número variável de propriedades agrícolas situadas na imediata proximidade do aglomerado e que passariam a integrar o seu património²⁹. Uma vez que nem todos esses terrenos

²⁶ Atente-se ao que ficou dito na nota anterior e como um exemplo TT, *Livro 9 de Inquirições de D. Dinis*, fl. 5.

²⁷ Cf. Amélia Aguiar Andrade, *ob. cit.*, pp. 352-375 e M^a Rosa Ferreira Marreiros, *ob. cit.*, vol. II, quadro n.º 17 - *Forais concedidos até finais do reinado de D. Dinis*.

²⁸ Mais característico das atribuições que contemplavam localidades da fronteira beirã, o foral de Salamanca foi utilizado por Sancho I para contemplar a comunidade de Contrastista (Valença) e depois por Afonso III. Sobre esse texto e a sua anterior difusão no Entre Lima e Minho consulte-se Amélia Aguiar Andrade, *ob. cit.*, pp. 232-235 e respectivas notas e 343-345 e a bibliografia indicada nas notas.

²⁹ A localização das propriedades concedidas a Caminha pode ser parcialmente reconstituída a partir dos documentos relativos aos escambos realizados por Estevão Lourenço. Assim, as propriedades doadas pelo rei situavam-se nas freguesias de Cristelo, Venade, Argela, Moledo, Vilarelho e Caminha. Cf. TT, *Gaveta VIII*, maço 4, n.º 17 e *Gaveta X*, maço 5, n.º 10. Através do texto do foral concedido por

eram pertença do rei, a formação do *cautum*, teve que ser feita à custa de outros proprietários, obrigados a ceder a posse dos seus bens em favor das comunidades que a vontade régia pretendia contemplar.

O carácter impositivo e irreversível das expropriações e trocas então levadas a efeito e em que intervieram instituições eclesiásticas galegas e portuguesas, membros da nobreza e herdeiros deixava bem claro o predomínio dos interesses régios perante todos os outros em presença, tornando óbvio o protagonismo do geral sobre o particular, afinal, um dos principais elementos norteadores da acção governativa de D. Dinis³⁰. Com esta prática, o rei retomava e ampliava actuações anteriormente seguidas por seu pai, Afonso III, aquando da concessão do foral a Viana da Foz do Lima, reafirmando assim a justeza das opções tomadas e a necessidade de lhes conferir continuidade, uma vez que se revelavam fundamentais como suporte económico dos novos concelhos³¹.

O alargamento da rede urbana do Entre Lima e Minho empreendido por D. Dinis permitia consolidar a inserção, na órbita régia, de importantes vias de comunicação - a chamada *loca marítima*, entre outras vias de implantação regional³²- e dar, simultaneamente, sequência à sagaz estratégia, iniciada por Afonso III, de controle da foz dos principais rios portugueses, locais de elevadas potencialidades económicas e fiscais³³. Assim, depois da atribuição do foral a Viana assegurar o domínio da embocadura do rio Lima, a concessão de um texto semelhante a Caminha garantia os mesmos objectivos em relação ao rio Minho.

Uma estratégia que iria ainda ter uma outra consequência, a de re-orientar a distribuição da população da região, favorecendo a

D. Dinis a Cerveira em 1321 é possível reconstituir o *cautum* da vila que era formado por 29 casais localizados nas paróquias de S. Cipriano de Cerveira, Lobelhe e Loivo. É evidente a obtenção de uma maior proximidade bem como de uma mais significativa concentração fundiária. Cf. TT. *Chancelaria de D. Dinis*, liv. 4, fl. 92 e também em *Núcleo Antigo n.º 316*, fl. 167.

³⁰ Cf. as peripécias do processo de formação do *cautum* de Caminha em Amélia Aguiar Andrade, *ob. cit.*, pp. 357-367.

³¹ Cf. TT. *Chancelaria de D. Afonso III*, livro 1, fls. 35, 73; *Núcleo Antigo n.º 316*, fls. 42-42vº e *Gaveta X*, maço 11, documento n.º 22, nos quais se trata, respectivamente, de escambos com o bispo de Tui, com o mosteiro de Tibães, com a Ordem do Hospital e com um nobre, Pedro Nunes Velho. O comentário interpretativo a esta actuação de Afonso III em apoio de Viana pode ser lida em Amélia Aguiar Andrade, *ob. cit.*, pp. 353-354.

³² Cf. Amélia Aguiar Andrade, *O Entre Lima e Minho no século XIII: a revelação de uma região*, Arcos de Valdevez, Câmara Municipal, 1997, p. 17 mapa-*Inquirições de 1258-vias de comunicação terrestres*.

³³ Cf. nota n.º 7.

tendência não só para uma instalação litorânea mas também para uma ocupação preferencial dos vales hierarquizados pela presença dos cursos fluviais mais importantes, o que propiciaria uma maior dinamização dessas zonas de mais elevado potencial económico, não só devido à melhor predisposição para as práticas agrícolas mas também porque eram especialmente vocacionadas para a circulação de pessoas e bens.

A consolidação da rede urbana do Entre Lima e Minho permitia, por outro lado, reforçar o encaminhamento dos eixos de circulação e consumo regionais para o interior do reino contrariando a sua orientação, mais que inevitável, para as atractivas zonas galegas, onde para além da sede da mitra tudense ou seja, Tui, se afirmavam outros núcleos urbanos de crescente importância económica³⁴. Objectivos confirmados pelo cuidado tido por D. Dinis no conteúdo, bem como no calendário das cartas de feira com que contemplou Valença, Viana, Monção e Caminha, através dos quais se pretendia, para além de evitar concorrências a todos prejudiciais, canalizar para essas localidades as actividades de trocas a desenvolver pelas populações instaladas nas áreas dos seus respectivos termos, uma vez que estas passavam a ficar obrigadas a comerciar exclusivamente na área urbana dessas localidades³⁵.

Caminha e Cerveira surgiam ainda como espaços que o monarca pretendia salvaguardar da avidez senhorial mediante a concessão da exclusão da permanência de nobres no seu perímetro amuralhado, uma cláusula incluída agora no texto do foral e que deixava por isso de depender de uma posterior concessão régia, tal como acon-

³⁴ Cf. Juan Ignacio Ruiz de la Peña, «Poblamientos y cartas pueblas de Alfonso X y Sancho IV en Galicia» in *Homenaje a Jose Maria Lacarra*, t. III, Zaragoza, 1977, pp. 27-34 e M^o del Carmen Pallares, «Sistema feudal y proceso de urbanización: algunas reflexiones a proposito del caso gallego en los siglos XII y XIII», in *Jubilatio-Homenaje de la Facultad de Geografía e Historia a los profesores D. Manuel Lucas Alvarez e D. Angel Rodriguez González*, t. I, Santiago de Compostela, 1987, pp. 95-105.

³⁵ Viana recebeu carta de feira com duração de quinze dias em 1286 (Virgínia Rau, *Feiras medievais portuguesas*, Lisboa, 1943, pp. 115-116). Caminha foi contemplada com idêntico documento em 1291 (TT, *Chancelaria de D. Dinis*, livro 2, fls. 18^vo-19). Quanto a Valença, mereceu a instituição de duas feiras com duração de quinze dias em 1282 (TT, *Chancelaria de D. Dinis*, livro 1, fl. 46^vo) e nova carta de feira mensal em 1315 (cf. Virgínia Rau, *ob. cit.*, pp. 181-182) no qual se exprimia que *...escollham antre ssi hũu dia no mes en que a faça deguisa que esse dia seja desueirado dos outros dias en que as outras uillas de rredor an ffeira e que aían hy tal espaço que possan bēen hir as que quiseren dhũa feira Aa outra*. A instituição de uma feira quinzenal em Monção inseriu-se numa doação mais alargada emitida por D. Dinis em 1305 (TT, *Chancelaria de D. Dinis*, livro 3, fls. 43-43^vo) em que se especifica que não deve ocorrer na mesma semana da feira de Ponte de Lima. Nas cartas de feira de Viana e Caminha exarava-se a obrigatoriedade de comercialização na sede de concelho.

tecera anteriormente³⁶. Uma prática que não só reconhecia o acerto de decisões similares tomadas por Afonso III em relação a outros núcleos urbanos sediados na zona mas que também não deixava de reafirmar a intencionalidade de D. Dinis em transformar estes novos núcleos urbanos em pontos de apoio para a sua política anti-senhorial na região.

O adensar da rede urbana do Entre Lima e Minho não deixava de contribuir para a inexorável secundarização das *terrae* e consequentemente a perda de importância política, a nível regional, dos elementos ligados a famílias nobres da região que desde sempre tendiam a protagonizá-las através do desempenho da função de *tenentes*, e que por isso tinham desempenhado um papel fulcral no enquadramento militar, administrativo e fiscal da zona na centúria que se seguiu à independência de Portugal³⁷. E assinalava ainda a irreversibilidade da ascensão das fortalezas urbanas perante o declínio dos castelos roqueiros da região, cada vez menos adequados às táticas de uma guerra ofensiva, em que os núcleos urbanos ganhavam especial relevo³⁸. Tendências que surgiam por demais adequadas aos objectivos perseguidos pela política de consolidação do poder régio que D. Dinis levou a cabo ao longo do seu reinado.

Esta preocupação em remeter para núcleos urbanos da órbita régia a tarefa de hierarquizar a malha administrativa do Entre Lima e Minho dava seguimento a uma orientação empreendida por Afonso III e que tivera como resultado o fraccionamento dos julgados existentes - referenciados no texto das *Inquirições* de 1258 - em unidades mais pequenas, encabeçadas pelos núcleos urbanos que se iam formando. O que pode ser comprovado através do registo das *Inquirições* de 1288, onde o julgado de Ponte surge amputado da sua parte mais litorânea em favor da constituição de uma nova unidade administrativa sediada em Viana, enquanto um processo semelhante permitiu a formação do julgado de Valença a partir de um certo número de freguesias outrora pertencentes ao de Froião. Aquando dos inquéritos régios realizados na região em 1307, o estreitamento desta malha administrativa régia era ainda mais evidente com a existência de julgados de superfície restrita agregados a Monção e a Melgaço³⁹.

³⁶ O privilégio de exclusão de privilegiados do perímetro amuralhado foi concedido por Afonso III a Valença por carta régia datada de 1262. Cf. *Portugaliae Monumenta Historica. Leges et Consuetudines*, vol. I, Lisboa, 1856, p. 573.

³⁷ Cf. Amélia Aguiar Andrade, *Vilas, poder régio e fronteira...*, pp. 195-202, bem como a bibliografia aí citada.

³⁸ Cf. comunicação de Mário Barroca apresentada a estas Jornadas.

³⁹ Cf. Amélia Aguiar Andrade, *ob. cit.*, mapas em anexo intitulados *Entre Lima e Minho - Julgados e freguesias em 1258*, *Entre Lima e Minho em 1290 - Julgados e freguesias em 1290* e *Entre Lima e Minho - Julgados e freguesias em 1307*.

Mas se estes foram os aspectos mais visíveis da estratégia dionisina para o Entre Lima e Minho, aqueles que se revelaram capazes de interferirem em formas tradicionais de ordenamento regional, outros, mais discretos, não foram todavia menos importantes. Formas de actuação que pretendiam veicular, entre as gentes da região, uma imagem de competência, rigor e cuidado não só na gestão dos bens fundiários como na defesa dos interesses régios, susceptível de ser associada a uma outra, bem mais vasta, a que implicava o governo de todo um reino. Objectivos bem característicos do reinado de D. Dinis e que tiveram no recurso ao documento e na utilização dos profissionais da escrita, os seus principais protagonistas⁴⁰.

Assim aconteceu com a exploração do extenso património fundiário detido pelo monarca na região, que mereceu uma especial atenção consubstanciada no reordenamento e re-encabeçamento de casais, na revisão dos termos contratuais ou na promoção da exploração de áreas mais adversas mediante a outorga de contratos colectivos de exploração como aconteceu na serras da Peneda e de Castro Laboreiro⁴¹. Uma actuação que teve como corolário a feitura de numerosos documentos, nos quais é óbvia a pormenorização e cuidado posto no estabelecimento das cláusulas contratuais de modo a propiciar a obtenção dos resultados mais proveitosos⁴². Difundia-se assim, perante os camponeses minhotos, a noção de um monarca atento e vigilante sobre o seu património, contrariando a tradicional figura de um proprietário ausente - por demais associada a membros da nobreza - ao mesmo tempo que se difundiam padrões de exploração que, por certo, não deixaram de influenciar as práticas então em vigor na região⁴³.

Preocupações de dar de si próprio uma imagem forte, determinada e correctora faziam ainda que promovesse uma cuidada

⁴⁰ Cf. José Mattoso, «Dois séculos de vicissitudes políticas»... pp. 153-155 e Armando Carvalho Homem, *Dionisius et Alfonsus, dei gratia reges et communis utilitatis gratia legiferi*, sep. de *Revista da Faculdade de Letras-História*, II série, vol. IX, Porto, 1994.

⁴¹ O reordenamento e o re-encabeçamento de casais bem como a verificação da produtividade e consequente revisão dos termos contratuais de propriedades régias fez parte das acções empreendidas por Estevão Lourenço quando protagonizou o processo de formação do *cautum* de Caminha em 1284. Cf. TT. *Gaveta* VIII, maço 4 nº 17. Os arroteamentos e formação de casais podem ser documentados em TT, *Chancelaria de D. Dinis*, livro I, fls. 107-107vº e em *Núcleo Antigo nº 316*, fls. 57vº e 79vº-80.

⁴² Cf. apenas como exemplo entre outros TT, *Núcleo Antigo nº 316*, fls. 153 a 154.

⁴³ O monarca concedeu 71 cartas de aforamento para a região o que se inseria numa política global de procura de maior eficácia na exploração do seu património. Cf. M^ª Rosa Ferreira Marreiros, *ob. cit.*, vol. I, pp. 103-209.

defesa dos seus direitos e prerrogativas como era atestado pelas contendas que protagonizou com os monteiros do Soajo que lhe usurpavam o padroado do mosteiro de Ermelo e não satisfaziam os direitos régios devidos⁴⁴, com os herdutores que sonegavam terrenos aos reguengos régios⁴⁵, com o mosteiro de S. João de Arga sobre a posse de reguengos na serra de Arga e do padroado do mosteiro⁴⁶, as inquirições particulares que promoveu para esclarecer questões de padroado com o bispo de Tui⁴⁷ ou a forma como impediu que os concelhos de Viana, Valença e Monção continuassem a escusar-se de pagamento de direitos régios mediante a invocação da existência de um *cautum*⁴⁸.

Conflitos em que, para além de se preconizar a feita de inquéritos localmente de modo a averiguar a verdade dos factos, era sempre invocado o recurso à confirmação documental, bem como a necessidade de uma cobertura legislativa para todas as decisões tomadas, o que vinha uma vez mais reiterar o predomínio do geral sobre os interesses particulares.⁴⁹

Noções de uma governação rigorosa e atenta que se expressavam ainda no cuidado posto na valorização do trabalho dos oficiais que o representavam a nível local, os quais, não poucas vezes viam a sua acção contestada e/ou minorizada pela intervenção dos poderosos. O que o levava a insistir na exigência de práticas profissionais honestas nem que para tal tivesse de recorrer a inquéritos e/ou a acções punitivas, tal como aconteceu em 1312 quando promoveu uma inquirição destinada a esclarecer irregularidades cometidas por um tabelião no estabelecimento de contratos de exploração de bens fundiários régios⁵⁰.

⁴⁴ Cf. TT. *Gaveta* XIX, maço 13, documento 69 e *Chancelaria D. Dinis*, livro 1, fl. 54 respectivamente.

⁴⁵ Cf. TT. *Núcleo Antigo n.º 316*, fl. 65vº e fls. 179vº a 180vº.

⁴⁶ Cf. TT. *Livro 2 de Direitos Reais*, fls. 211-211vº e *Chancelaria de D. Dinis*, livro 3, fl. 120vº.

⁴⁷ Cf. TT. *Gaveta* XIX, maço 6, documento n.º 17 e *Gaveta* XIX, maço 4, documento n.º 28.

⁴⁸ Cf. TT. *Gaveta* XI, maço 6, n.º 14 e também copiada em *Gaveta* XI, maço 5, n.º 10.

⁴⁹ Cf. documentos citados nas notas n.º 44 a 48. Atente-se que no caso de uma contenda entre o Cabido de Santiago e o concelho de Viana sobre prestação de anúduva por parte dos moradores do couto da Correlhã que era da jurisdição desse cabido, D. Dinis ordena que o escrivão de Valença, acompanhado de um homem idóneo, se desloque a Santiago de Compostela para cotejar os privilégios aí conservados com os emitidos pelos monarcas portugueses. Cf. J. Ignacio Fernandez Viana y Vieites, *La feligresia portuguesa de Correlhã y la sede compostellana (notas y documentos)*, sep de *Compostellanum*, vol. XV, n.º 4, 1970, p. 24.

⁵⁰ Cf. TT. *Livro 6 de Inquirições de D. Dinis*, fls. 71vº a 73vº.

A presença de enviados especiais do rei, como aconteceu em 1284 aquando das diligências para a formação do *cautum* de Caminha ou de comissões de inquérito para a realização de *Inquirições*, deram origem a momentos especialmente importantes para a valorização dos oficiais régios locais, uma vez que as suas intervenções constituíam autênticos modelos para a actuação dos oficiais a quem competia, localmente, exercer tarefas de enquadramento em nome da autoridade do rei.

Chamados a participar nos trabalhos levados a efeito pelos emissários régios, tabeliães e outros oficiais locais co-protagonizavam percursos de actuação que lhes permitiam surgir perante as populações da região como elementos integrantes de uma cadeia administrativa mais vasta que tinha no seu vértice o rei. Simultaneamente, tinham a oportunidade de se familiarizarem com práticas administrativas rigorosas, mais próprias dos oficiais de maior proximidade do soberano, em que se punha o maior cuidado na transcrição dos formulários, na autenticação dos actos realizados, na listagem das testemunhas, na comprovação, mediante documentos escritos, do trabalho que realizavam⁵¹.

O interesse de D. Dinis pelo Entre Lima e Minho distribuiu-se por todo o seu reinado embora tenha adquirido um vigor especial na década de oitenta do século XIII quando foram levadas a cabo as acções que mais significativamente alteraram os equilíbrios e ordenamentos pré-existentes. Apesar de não ter logrado irradiar totalmente as situações que pretendia combater, esta estratégia, nas suas distintas vertentes, tornou a figura do rei mais próxima e mais prestigiada junto das gentes da região, contribuindo, por certo, para moderar linhas centrífugas que aí desde sempre se faziam sentir.

O que pode ser intuído pelo recurso à intervenção arbitral do monarca em conflitos surgidos entre instituições e personagens da região ocorridas nos primórdios do século XIV e nas quais não era incomum a menção a aspectos da estratégia dionisina desenvolvida na região⁵².

⁵¹ Cf. Amélia Aguiar Andrade. *ob. cit.*, pp. 357-362 e respectivas notas.

⁵² Cf. como um exemplo entre outros TT. *Chancelaria D. Dinis*, livro 3, fl. 153.